

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.039, DE 2009

Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 e 8.213, de 24 de julho de 1991 e o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, para incluir o catador de material reciclável como segurado especial da Previdência Social.

Autor: Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

Relator: Deputado MAURO NAZIF

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Rodrigo Rollemberg, propõe alteração às Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e ao Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, para incluir o catador de material reciclável como segurado especial da Previdência Social.

Em sua justificação, alega que, segundo a legislação previdenciária, a pessoa que trabalha com coleta de lixo é enquadrada como contribuinte individual e contribui com alíquota de 20% ou de 11% se o salário-de-contribuição for igual ao valor do salário mínimo.

Enquanto isso, afirma, a contribuição do segurado especial corresponde a 2,3% incidentes sobre o valor bruto da comercialização de sua produção rural ou pesca artesanal, pelo que propõe igual contribuição para o catador de material reciclável.

Argumenta que a proposta busca o princípio constitucional de equidade na participação do custeio da Seguridade Social, ou seja, que cada um contribua dentro de suas possibilidades. Menciona dados sobre a ínfima remuneração do catador de papel reciclável, a sua exclusão social e luta pela sobrevivência, bem como a crise no mercado de trabalho em geral.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.039, de 2009, pretende alterar a inclusão do catador de material reciclável no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de contribuinte individual para segurado especial.

A Constituição Federal excepcionou a área rural no âmbito da Seguridade Social, em função de suas peculiaridades, principalmente o pequeno produtor rural e assemelhados que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, estipulando-lhes contribuição diferenciada, mediante incidência de alíquota sobre o resultado da comercialização de sua produção.

Esse trabalhador rural e sua família foram enquadrados pelas Leis 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991 – respectivamente, Plano de Custeio da Seguridade Social e Planos de Benefícios da Previdência Social –, como segurado especial. Sua alíquota de contribuição foi fixada em 2,1% sobre a comercialização mensal de sua produção, contribuição esta que garante benefícios no valor de um salário mínimo a todos os membros trabalhadores do grupo familiar.

Entretanto, o trabalhador urbano de baixa renda que exerce precária atividade por conta própria, como o catador de material reciclável, é enquadrado no RGPS como contribuinte individual, sujeitando-se a uma alíquota de 20%, recentemente reduzida para 11%, com aplicação limitada ao valor mínimo do salário-de-contribuição.

Mostra-se notória a precariedade da atividade de catador de material reciclável e a insuficiência de sua remuneração, aquém da sobrevivência.

Tendo em vista a situação peculiar desse trabalhador, entendemos, por correto, que passe a ser enquadrado no RGPS na qualidade de segurado especial, para contribuir com alíquota de 2,1% sobre o resultado de sua comercialização mensal.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de lei nº 6.039, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MAURO NAZIF
Relator